



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1202/2023
(à MPV 1202/2023)

Suprimam-se as alíneas “a” e “d” do inciso II do *caput* do art. 6º da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa preservar a redução de alíquota – de 20% para 8% – da contribuição previdenciária dos Municípios instituída pelo art. 4º da Lei nº 14.784, de 27 de dezembro de 2023, que acrescentou o § 17 ao art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1992 (Lei Orgânica da Seguridade Social).

Trata-se de uma medida essencial para que os Municípios enfrentem o grave quadro fiscal pelo qual estão passando, com receitas claudicantes e despesas ascendentes. A título de exemplo, a Confederação Nacional de Municípios (CNM) indica que mais de 51% dos Municípios do país estão insolventes e que esse cenário se revela presente, sobretudo, nos Municípios menores.

A redução de alíquota, portanto, mostra-se pertinente e devidamente focalizada ao conferir fôlego fiscal para os Municípios com até 156.216 habitantes – abarcando, assim, 96,6% dos Municípios do país.

Ante o exposto, peço o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta fundamental emenda.



Sala da comissão, 30 de janeiro de 2024.

Senadora Damares Alves

